

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2024 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 4.214, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Entrega de parcela de imóvel da União, não edificado, situado na Via Chico Mendes, s/n, bairro Comara, Rio Branco ao Comando da Marinha, objetivando à construção da Agência Fluvial da Marinha do Brasil em Rio Branco/AC e de uma Vila Naval.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no artigo 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-1, Ata de Reunião realizada em 02 de maio de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.163010/2023-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega ao Comando da Marinha de parte de imóvel da União, não edificado, com área maior de 336.150,09 m², medindo 43.771,72 m², localizado na Via Chico Mendes, s/n, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, registrado sob a matrícula nº 65.361 do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à Outorgante ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.



Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da Agência Fluvial da Marinha do Brasil e de uma Vila Naval.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exime a Outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.